

Julgamento do presente recurso que se impõe. Jurisprudência e Precedentes citados: 0048472-51.2005.8.19.0002- APELAÇÃODes(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 22/08/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0005336-59.1997.8.19.0042- APELAÇÃODes(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 12/09/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ATÉ QUE SEJA PROFERIDA DECISÃO NO RECURSO ESPECIAL. Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

085. APELAÇÃO 0437850-30.2014.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0437850-30.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00555327 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RODRIGO BRANDÃO VIVEIROS PESSANHA APELADO: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS ADVOGADO: PAULO MÁRIO NOGUEIRA LEITE OAB/RJ-074811 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RAZÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Somente se presta este recurso a aclarar contradições e obscuridades, assim como a suprir omissões, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar o seu inconformismo em relação à matéria de fundo, a fim de obter novo julgamento. Cabimento da exceção de pré-executividade para análise da imunidade tributária, por se tratar de matéria de ordem pública. Inteligência do verbete nº 393, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Reconhecimento da imunidade tributária do IPTU em favor da recorrida, prevista no inciso VI, alínea "c", do art. 150 da Constituição Federal. Referida isenção, concedida às entidades filantrópicas, permanece ainda que os imóveis sejam locados, se houver a utilização da renda dos aluguéis para suas finalidades essenciais, consoante a Súmula 724, do excelso Supremo Tribunal Federal. Precedente ação de consignação em pagamento, entre as mesmas partes, e referente ao mesmo imóvel objeto da lide, em que proferida sentença que reconhece a imunidade tributária quanto à TCDL. Coisa julgada material. Possibilidade de condenação ao pagamento de verba honorária, quando acolhida a exceção de pré-executividade. Recurso Especial nº. 1.185.036/PE, submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC. Fixação dos honorários recursais. Inteligência do § 11, do art. 85, do novo Código de Processo Civil. Ausência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022, do novo Código de Processo Civil. Acórdão que se mantém, por seus próprios fundamentos. Embargos a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

086. APELAÇÃO 0001309-92.2012.8.19.0208 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0001309-92.2012.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00557101 - APELANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação Cível. Sentença de parcial procedência. Condenação em obrigação de fazer. Honorários sucumbenciais fixados em R\$800,00. Recurso exclusivo para majoração dos honorários sucumbenciais. Desprovimento do recurso. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça admite a revisão da verba honorária fixada nas instâncias ordinárias, nos casos extremos, de quantias exorbitantes ou irrisórias. Verba honorária que não foi irrisória. Jurisprudência e Precedentes citados: REsp 1691118/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/10/2017, DJe 11/10/2017; 0081096-18.2013.8.19.0021 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 27/09/2016 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

087. APELAÇÃO 0017227-02.2017.8.19.0002 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITERÓI 5 VARA CÍVEL Ação: 0017227-02.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00557957 - APELANTE: MARIA TERESA GOMES PRAZERES DE ALMEIDA - EIRELI ADVOGADO: ANTONIO VICENTE MARQUES DE ALMEIDA OAB/RJ-162003 ADVOGADO: MARIA PILAR PRAZERES DE ALMEIDA OAB/RJ-181270 APELADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI ADVOGADO: EDUARDO SOBRAL TAVARES OAB/RJ-169715 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D Ã O Apelação Cível. Mandado de Segurança. Direito Tributário. ITBI. Isenção (art.156, § 2º, inciso I, da CRFB). Pessoa Jurídica. Integralização de capital social. Sentença de improcedência. Manutenção do julgado. Possibilidade do lançamento do tributo, com base no valor de mercado. Necessidade de dilação probatória, incompatível com a via processual do mandamus. Jurisprudência e Precedentes citados: AgRgnoREsp1550035/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 05/11/2015; 0040333-96.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 20/09/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

088. APELAÇÃO 0146344-83.2016.8.19.0001 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0146344-83.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00557042 - APELANTE: ANA PAULA FERREIRA MOURA ADVOGADO: CARLA MOURA LOBATO CALDAS MARINS OAB/RJ-100331 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: ROBERTO SARDINHA JUNIOR OAB/RJ-066540 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. ALEGADA QUEDA EM BUEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO. Responsabilidade civil objetiva. Inteligência do §6º, do artigo 37, da Constituição Federal. Autora, que sofreu lesão do joelho esquerdo, o que lhe causou incapacidade total e temporária. Contudo, a prova nos autos se revela fraca a comprovar o nexo causal. Testemunhas arroladas, ouvidas na qualidade de informantes, que não presenciaram o acidente. Fotografias anexadas, que mostram apenas a autora lesionada e um bueiro quebrado, sem qualquer comprovação de que ali teria se lesionado. Bueiro localizado rente ao meio fio, do que se pode depreender que a demandante não fez uso exclusivo da calçada, local apropriado para pedestres. Ausência de nexo causal entre o evento danoso e a suposta omissão do ente federativo apelado, pressuposto de configuração da responsabilidade civil objetiva. Sentença de improcedência, que não merece reforma. Precedentes deste e. TJRJ. Fixação dos honorários recursais. Inteligência do § 11, do art. 85, do Código de Processo Civil, de 2.015. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.